



BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

IMPrensa Nacional de Moçambique, E.P.

AVISO

A matéria a publicar no «Boletim da República» deve ser remetida em cópia devidamente autenticada, uma por cada assunto, donde conste, além das indicações necessárias para esse efeito, o averbamento seguinte, assinado e autenticado: **Para publicação no «Boletim da República».**

SUMÁRIO

Ministério da Justiça, Assuntos Constitucionais e Religiosos:

Despacho.

Direcção Nacional dos Registos e Notariado:

Despachos.

Instituto Nacional de Minas:

Avisos.

Assuntos Judiciais e Outros:

África Gás Resources – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Agência Internacional de Viagem Moçambique – China, Limitada.

Auto Neidy – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Bevo, Limitada.

Casa Ray Beach Lodge, Limitada.

Casa Ray Beach Lodge, Limitada.

Clínica Dentária Odonto – Vida, Limitada.

Cooperativa Kurula Maxaca, Limitada.

Cotton Sofala Export, Limitada.

Empreendimentos Rubi, Limitada.

Escola de Condução SIAL, Limitada.

Farol da Barra, Limitada.

Fluxo Consultores, Limitada.

Green Agro Commodities, Limitada.

HELAL – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Huafei New Energy Technology Development – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Igreja Ministério Presença Gloriosa de Deus.

J & C Mining, Limitada.

Khan Japan – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Mat Car Service, Limitada.

Naratech Scientific, Limitada.

Palmontt, S.A.

Sabuniama Logistic & Services, Limitada.

Sogil, Investimentos, Limitada.

Ukama's Restaurante & Bar, Limitada.

United Distilleries, Limitada.

Vam Logística – Sociedade Unipessoal, Limitada.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA, ASSUNTOS
CONSTITUCIONAIS E RELIGIOSOS

DESPACHO

Um grupo de cidadãos requereu à Ministra da Justiça, Assuntos Constitucionais e Religiosos o reconhecimento jurídico da Igreja Ministério Presença Gloriosa de Deus como pessoa jurídica, juntando ao pedido os estatutos da constituição.

Apreciado o processo, verifica-se que se trata de uma Igreja que prossegue fins lícitos, determinados e legalmente possíveis cujo acto de constituição e os estatutos da mesma cumprem o escopo e os requisitos exigidos por lei, nada obstando o seu reconhecimento.

Nestes termos, ao abrigo do disposto na Lei n.º 4/71 de 21 de Agosto, no n.º 2 da base IX, vai reconhecida como pessoa jurídica a Igreja Ministério Presença Gloriosa de Deus.

Ministério da Justiça, Assuntos Constitucionais e Religiosos, em Maputo, 31 de Julho de 2023. — A Ministra, *Helena Mateus Kida*.

Direcção Nacional dos Registos e Notariado

DESPACHO

Nos termos do artigo 362 do Código do Registo Civil, é concedida autorização à senhora Luísa da Conceição Miguel a efectuar a mudança do seu nome para passar a usar o nome completo de Málika Luísa da Conceição Miguel.

Direcção Nacional dos Registos e Notariado em Maputo, 1 de Dezembro de 2023. — O Director Nacional, *Arafat Nadim de Almeida Jumá Zamila*.

Instituto Nacional de Minas

AVISO

Em cumprimento do disposto no artigo 26 do Regulamento da Lei de Minas aprovado pelo Decreto n.º 31/2015, de 31 de Dezembro, publicado no *Boletim da República*, n.º 104, I.ª série, Suplemento, faz-se saber que por despacho de S. Exa. o Ministro dos Recursos Minerais e Energia de 28 de Novembro de 2023, foi atribuída a favor de Sofala Mining & Exploration VIII, Limitada, a Licença de Prospekção e Pesquisa n.º 11002L, válida até 16 de Novembro de 2028, para metais básicos,

metais preciosos, minerais industriais, terras raras, minerais associados, no distrito de Mopeia na província de Zambézia com as seguintes coordenadas geográficas:

Vértice	Latitude	Longitude
1	-17° 37' 0,00"	36° 00' 0,00"
2	-17° 37' 0,00"	35° 58' 20,00"
3	-17° 31' 20,00"	35° 58' 20,00"
4	-17° 31' 20,00"	36° 02' 50,00"
5	-17° 32' 40,00"	36° 02' 50,00"
6	-17° 32' 40,00"	36° 03' 30,00"
7	-17° 33' 10,00"	36° 03' 30,00"
8	-17° 33' 10,00"	36° 04' 0,00"
9	-17° 34' 20,00"	36° 04' 0,00"
10	-17° 34' 20,00"	36° 04' 50,00"
11	-17° 33' 50,00"	36° 04' 50,00"
12	-17° 33' 50,00"	36° 06' 50,00"
13	-17° 40' 10,00"	36° 06' 50,00"
14	-17° 40' 10,00"	36° 00' 0,00"

Instituto Nacional de Minas, em Maputo, 30 de Novembro de 2023.
— O Director Geral, *Elias Xavier Félix Daudi*.

Instituto Nacional de Minas

AVISO

Em cumprimento do disposto no artigo 26 do Regulamento da Lei de Minas aprovado pelo Decreto n.º 31/2015, de 31 de Dezembro, publicado no *Boletim da República*, n.º 104, I.ª série, Suplemento, faz-se saber que por despacho de S. Exa. o Ministro dos Recursos Minerais e Energia de 28 de Novembro de 2023, foi atribuída a favor de Sofala Mining & Exploration V, Limitada, a Licença de Prospecção e Pesquisa n.º 10779L, válida até 16 de Novembro de 2028, para areias pesadas, no distrito de Chibuto, na província de Gaza, com as seguintes coordenadas geográficas:

Vértice	Latitude	Longitude
1	-24° 38' 30,00"	33° 37' 20,00"
2	-24° 38' 30,00"	33° 41' 10,00"
3	-24° 41' 50,00"	33° 41' 10,00"
4	-24° 41' 50,00"	33° 40' 30,00"
5	-24° 43' 20,00"	33° 40' 30,00"

Vértice	Latitude	Longitude
6	-24° 43' 20,00"	33° 41' 10,00"
7	-24° 43' 40,00"	33° 41' 10,00"
8	-24° 43' 40,00"	33° 40' 0,00"
9	-24° 44' 0,00"	33° 40' 0,00"
10	-24° 44' 0,00"	33° 41' 10,00"
11	-24° 45' 0,00"	33° 41' 10,00"
12	-24° 45' 0,00"	33° 40' 0,00"
13	-24° 44' 30,00"	33° 40' 0,00"
14	-24° 44' 30,00"	33° 39' 10,00"
15	-24° 45' 0,00"	33° 39' 10,00"
16	-24° 45' 0,00"	33° 38' 30,00"
17	-24° 44' 30,00"	33° 38' 30,00"
18	-24° 44' 30,00"	33° 37' 40,00"
19	-24° 45' 0,00"	33° 37' 40,00"
20	-24° 45' 0,00"	33° 36' 20,00"
21	-24° 43' 50,00"	33° 36' 20,00"
22	-24° 43' 50,00"	33° 35' 30,00"
23	-24° 42' 0,00"	33° 35' 30,00"
24	-24° 42' 0,00"	33° 36' 10,00"
25	-24° 42' 30,00"	33° 36' 10,00"
26	-24° 42' 30,00"	33° 37' 10,00"
27	-24° 42' 0,00"	33° 37' 10,00"
28	-24° 42' 0,00"	33° 37' 20,00"
29	-24° 41' 50,00"	33° 37' 20,00"
30	-24° 41' 50,00"	33° 38' 0,00"
31	-24° 42' 40,00"	33° 38' 0,00"
32	-24° 42' 40,00"	33° 39' 30,00"
33	-24° 40' 40,00"	33° 39' 30,00"
34	-24° 40' 40,00"	33° 39' 20,00"
35	-24° 40' 10,00"	33° 39' 20,00"
36	-24° 40' 10,00"	33° 38' 50,00"
37	-24° 39' 40,00"	33° 38' 50,00"
38	-24° 39' 40,00"	33° 38' 30,00"
39	-24° 39' 30,00"	33° 38' 30,00"
40	-24° 39' 30,00"	33° 38' 0,00"
41	-24° 39' 10,00"	33° 38' 0,00"
42	-24° 39' 10,00"	33° 37' 50,00"
43	-24° 39' 0,00"	33° 37' 50,00"
44	-24° 39' 0,00"	33° 37' 30,00"
45	-24° 38' 40,00"	33° 37' 30,00"
46	-24° 38' 40,00"	33° 37' 20,00"

Instituto Nacional de Minas, em Maputo, 30 de Novembro de 2023.
— O Director Geral, *Elias Xavier Félix Daudi*.

ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS

África Gás Resources – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 22 de Setembro de 2023, foi registada sob o NUEL 105010966, a sociedade África Gás Resources – Sociedade Unipessoal, Limitada, constituída por documento

particular a 22 de Setembro de 2023, que irá reger-se pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Tipo, denominação e duração

Um) A sociedade adopta a denominação África Gás Resources – Sociedade Unipessoal, Limitada, e é uma sociedade comercial por quotas unipessoal de responsabilidade limitada.

Dois) A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO SEGUNDO

Sede, forma e locais de representação

A sociedade tem a sua sede no bairro Chithatha, cidade de Moatize, podendo mediante simples decisão do sócio único criar ou encerrar

sucursais, filiais, agências, delegações ou outras formas de representação social no país ou no estrangeiro, transferir a sua sede para qualquer outro local dentro do território nacional ou fora dele de acordo com a legislação vigente.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto social

A sociedade tem por objecto social o exercício das seguintes actividades:

- a) Compra e venda de minerais, compra e venda de gás de cozinha, hospitalar e industrial, venda de material de construção, compra e venda de peças e acessórios industriais, venda de material e equipamentos de soldadura, oficina industrial, aluguer de material e equipamento de construção civil, aluguer de máquinas e equipamentos mineiros, recrutamento e treinamento de pessoal em diversas áreas, gestão de empresas, participação em projectos, manutenção e reparação de equipamentos eléctricos e de frios;
- b) Com importação e exportação.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social é de 20.000,00MT (vinte mil meticais), em percentagem são 100 por cento, pertencente ao único sócio John José Mushava, solteiro, maior, natural de Manica, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 100100431565S, emitido pelos Serviços de Identificação Civil de Tete, a 3 de Março de 2016 e válido até 3 de Março de 2026, residente no bairro Chingodzi, na cidade de Tete, titular do NUIT 130271103.

ARTIGO QUINTO

(Administração, representação e vinculação)

Um) A administração é da competência do Director Executivo, senhor John José Mushava, podendo ainda se fazer coadjuvar ou fazer-se representar por um procurador especialmente designado pela administração nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

Dois) A sociedade obriga-se pela assinatura do administrador.

Três) Em caso algum a sociedade poderá ser obrigada em actos e documentos que não digam respeito as operações sociais, sobre tudo em letras de favor, fianças ou abonações.

ARTIGO SEXTO

(Disposições finais)

Em tudo o que estiver omissão nos presentes estatutos aplicar-se-ão as disposições legais vigentes na República de Moçambique.

Está conforme.

Tete, 1 de Dezembro de 2023. — O Conservador, *Lismo Baera Júnior*.

Agência Internacional de Viagem Moçambique – China, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por deliberação de 6 de Setembro de 2023, na sociedade Agência Internacional de Viagem Moçambique – China, Limitada, matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 100756625, foi alterada a denominação social e transferida a sede da sociedade, alterando integralmente o contrato social que, passa a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação Mahlori Travel & Tour, Limitada, e tem a sua sede nesta cidade de Maputo, bairro da Polana Cimento, Avenida Julius Nyerere, n.º 308, 1.º andar, podendo por deliberação da assembleia geral abrir ou encerrar sucursais dentro e fora do país quando for conveniente.

Que em tudo não alterado por esta mesma acta, continuam a vigorar as disposições do pacto anterior.

Maputo, 14 de Setembro Agosto de 2023.
— O Conservador, *Ilegível*.



Auto Neidy – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 15 de Agosto de 2023, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105008551, uma entidade denominada, Auto Neidy – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Pelo presente instrumento de um lado:

Gil Manuel Orlando, solteiro de 37 anos de idade, de nacionalidade moçambicana, natural de Lichinga, província do Niassa, portador de Bilhete de Identidade n.º 010101608900S, emitido a 16 de Junho de 2021, pelo Arquivo de Identificação Civil de Lichinga, residente no bairro de Muchenga, cidade de Lichinga, contactável pelo Celular n.º 865390634.

Constitui uma sociedade com único sócio, que passa a reger-se pelas disposições que se seguem:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

Nos termos da lei vigente, dos presentes estatutos e demais preceitos legais aplicáveis, é constituída uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que adopta a denominação Auto Neidy – Sociedade Unipessoal, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede social)

A sociedade tem a sua sede social no bairro de Muchenga-Lichinga, província do Niassa, podendo abrir escritórios ou quaisquer outras formas formas de representação em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro, rege-se pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

A sociedade tem como objecto social:

- a) Aluguer de veículos automóveis;
- b) Reparação e manutenção de veículos automóveis;
- c) Prestação de serviços.

ARTIGO QUARTO

(Duração e regime legal)

A sociedade é considerada por tempo indeterminado, sendo a sua existência considerada a partir da data da outorga da sua escritura pública da sua constituição, e em tudo reger-se-á exclusivamente pela lei moçambicana.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social é de (50.000,00MT) cinquenta mil meticais, totalmente subscrito e realizar em dinheiro, estando dividido em uma única quota, subscrito pelo respectivo sócio da seguinte forma Gil Manuel Orlando, com 50.000,00MT, cinquenta mil meticais, corresponde a cem por cento do capital.

ARTIGO SEXTO

(Aumento do capital social e suprimento)

Um) O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes, mediante a entrada em numerários feitas a caixa pelo sócio, ou capitalização de toda ou parte dos lucros ou reservas, se houver, com ou sem entradas de novos sócios, mediante a deliberação unânime do sócio fundador. Nos termos do quadro previsto na lei da sociedade por quotas e demais legislação aplicável.

Dois) O sócio goza no direito de preferência no aumento de capital da sociedade, na proporção da sua quota, salvo se o conselho de gerência deliberar diversamente.

Três) O sócio poderá fazer suprimento a sociedade nas condições que forem fixadas pelo conselho de gerência, sob forma de concessão de crédito a sociedade a sociedade, a qual deverá posteriormente reembolsar o sócio que disponibilizar.

ARTIGO SÉTIMO

(Divisão e cessação de quotas)

Um) Sem prejuízo das disposições legais em vigor, a cessação ou alienação total ou parcial de quotas, deveser do consentimento do sócio, gozando este do direito de preferência.

Dois) Não há caducidade da posição do sócio, originada por impedimento permanente do sócio, porque em caso da sua morte, interdição, ou imobilidade, os respectivos direitos serão automaticamente assumidos pelos seus legítimos herdeiros, que designarão um deles dentre si para os representar na sociedade, ocupando o lugar deixado com dispensa de caução.

ARTIGO OITAVO

(Administração e gerência)

Um) A sociedade ficará obrigada pela assinatura do único sócio Gil Manuel Orlando.

Dois) Os actos de mero expediente poderão ser individualmente assinados, por empregados da sociedade, devidamente autorizados pela gerência.

Três) A gerência da sociedade será exercida por único sócio, com dispensa de caução, que representará a sociedade, nas suas relações com terceiros, tanto activa como passivamente, e será composta pelo único sócio fundador, o qual será o sócio-gerente, que terá a seu cargo a administração e gerência da sociedade, sua representação em juízo e fora dele.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Funcionamento e responsabilidade da gerência)

Um) As deliberações do conselho de gerência será tomada pelo sócio-gerente.

Dois) Caberá ao conselho de gerência a designação do sócio-gerente da sociedade.

Três) O sócio-gerente responde para com sociedade pelos danos que a esta causar, por omissão ou actos praticados em atropelo aos seus deveres, salvo se provar que agiu sem culpa.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Definição e encerramento do ano de exercício e distribuição de resultados)

Um) O ano social não coincide com o ano civil, encerrando-se o balanço para o apuramento de resultados, no dia 28 de Fevereiro de cada ano.

Dois) Os lucros da sociedade serão repartidos pelo sócio na proporção da respectiva quota, depois de deduzida a percentagem destinada ao fundo de reserva legal, devendo a assembleia geral deliberar também no tocante a constituição de outro ou outros fundos de reserva.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Transformação da sociedade)

O sócio poderá decidir sobre a transformação da sociedade numa outra de espécie diferente, admitida por lei, através da deliberação.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Dissolução e extinção da sociedade)

Um) A sociedade extingue-se da forma e conforme o preceituado na lei, através da deliberação do sócio em assembleia geral.

Dois) Em caso de dissolução da sociedade, o sócio será liquidatário do seu património, quer do activo como também do passivo.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pela legislação Comercial, vigente e aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 28 de Novembro de 2023. —
O Conservador, *Ilegível*.

Bevo, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia dez de Novembro de dois mil e vinte e dois, foi registada sob o NUEL 101872416 a sociedade Bevo, Limitada, constituída por documento particular a 10 de Novembro de 2022, que irá reger-se pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede, forma e representação social)

A sociedade adopta a denominação Bevo, Limitada uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, e tem a sua sede na cidade de Tete, bairro Chingodzi.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade constitui-se por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem como objecto social:

Consultoria de gestão; venda de material e mobiliário de escritório; Venda de equipamento informático; venda de material de construção; venda de electrodomésticos; mediação e intermediação imobiliária;

construção civil; serviços de limpeza e transportes; venda de material de limpeza e higiene; venda de material de protecção no trabalho; venda de material de repouso; venda de material plástico incluindo os respectivos moldes; venda de produtos alimentares, incluindo vinhos e outras bebidas, produtos enlatadas, pão, leite e seus derivados; géneros frescos, incluindo frutas e legumes, hortaliças, batatas e cebolas, peixes e mariscos, carne e seus derivados; venda a grosso e a retalho de produtos; fornecimento de material e equipamento mineiro; fornecimento de maquinaria para construção civil; importação e exportação.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 100.000,00MT (cem mil meticaís), correspondentes à soma de duas quotas, iguais distribuídas da seguinte forma:

Ivonia Alfredo Doriz Forpence Bwuwayi, casada, com Quenete Mário Moisés Bwuwayi em regime de comunhão geral de bens, de nacionalidade moçambicana, natural da cidade de Manica, residente nesta cidade de Tete, no bairro Samora Machel, portadora do Bilhete de Identidade n.º 050102036278B, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Tete, a 18 de Março de 2022, NUIT 116059665, uma quota no valor nominal de 50.000,00MT (cinquenta mil meticaís), equivalente a 50% do capital social;

Belinda Tafadzua Chiwariro, solteira, maior, de nacionalidade moçambicana, natural da cidade de Chimoio, residente nesta cidade de Tete, no bairro Samora Machel, portadora do Bilhete de Identidade n.º 050105070702F, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Tete, a 26 de Abril de 2022, NUIT 137034761, uma quota no valor nominal de 50.000,00MT (cinquenta mil meticaís), equivalente a 50% do capital social.

ARTIGO QUINTO

(Administração, representação, competência e vinculação)

Um) A administração da sociedade na ordem jurídica interna ou internacional e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida pelas suas sócias Ivonia Alfredo Doriz Forpence Bwuwayi e Belinda Tafadzua Chiwariro, e desde já ficam nomeadas administradoras, com dispensa de caução.

Dois) A sociedade obriga-se pelas assinaturas das duas administradoras.

Três) Em caso algum a sociedade poderá ser obrigada em actos e documentos que não digam respeito as operações sociais, sobre tudo em letras de favor, fianças ou abonações.

ARTIGO SEXTO

(Disposições finais)

Em tudo o que for omissa no presente estatuto aplicar-se-ão as disposições legais em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Tete, 24 de Novembro de 2022. — O Conservador, *Lismo Baera Júnior*.

Casa Ray Beach Lodge, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de quinze de Junho de dois mil e vinte e três, lavrada de folhas cento e trinta e uma a folhas cento e trinta e seis do livro número cento e onze traço E, do Terceiro Cartório Notarial de Maputo, procedeu-se à alteração do artigo quarto dos estatutos da Casa Ray Beach Lodge, Limitada, como consequência da divisão da quota detida por Paul Preen em duas quotas desiguais, sendo uma representativa de 3% do capital social da Casa Ray Beach Lodge, Limitada que reservou para si e outra representativa de 1% do capital social que cedeu a favor de Gian-Carlo Enore Danielis; cessão da totalidade da quota detida por Johan Griffioen, no valor de 500MT (quinhentos meticaís) representativa de 1% (um por cento) do capital social da Casa Ray Beach Lodge, Limitada a favor de Deon Du Preez; e cessão da totalidade da quota detida por Martin Wim Bruning, no valor de 500MT (quinhentos meticaís) representativa de 1% (um por cento) do capital social da Casa Ray Beach Lodge, Limitada a favor de Guillaume Marc Gieseler o qual passa a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de 50.000,00 MT (cinquenta mil meticaís), correspondente à soma de vinte quotas desiguais assim distribuídas:

- a) Casa Rei Tourism PTY Ltd – titular de uma quota no valor nominal de 38.500,00MT (trinta e oito mil e quinhentos meticaís) correspondente a 77% (setenta e sete por cento) do capital social;

- b) Paul Ernest Preen – titular de uma quota no valor nominal de 1.500,00MT (mil e quinhentos meticaís), correspondente a 3% (três por cento) do capital social;
- c) Brent Cameron Craig – titular de uma quota no valor nominal de 1.000,00MT (mil meticaís), correspondente a 2% (dois por cento) do capital social;
- d) Mark Victor Preen – titular de uma quota no valor nominal de 500,00MT (quinhentos meticaís), correspondente a 1% (um por cento) do capital social;
- e) Matthew John Preen – titular de uma quota no valor nominal de 500,00MT (quinhentos meticaís), correspondente a 1% (um por cento) do capital social;
- f) Michelle Antoinett de Klerk -titular de uma quota no valor nominal de 500,00MT (quinhentos meticaís), correspondente a 1% (um por cento) do capital social;
- g) Guillaume Marc Gieseler – titular de uma quota no valor nominal de 500,00MT (quinhentos meticaís), correspondente a 1% (um por cento) do capital social;
- h) Anthony Harley Bennet – titular de uma quota no valor nominal de 500,00MT (quinhentos meticaís), correspondente a 1% (um por cento) do capital social;
- i) Peter Anthony Haeth – titular de uma quota no valor nominal de 500,00MT (quinhentos meticaís), correspondente a 1% (um por cento) do capital social;
- j) Richard Christopher Bridges – titular de uma quota no valor nominal de 500,00MT (quinhentos meticaís), correspondente a 1% (um por cento) do capital social;
- k) Catherine Bridges – titular de uma quota no valor nominal de 500,00MT (quinhentos meticaís), correspondente a 1% (um por cento) do capital social;
- l) Patricia Lynne Evans – titular de uma quota no valor nominal de 500,00MT (quinhentos meticaís) correspondente a 1% (um por cento) do capital social;
- m) Alistair James Pole – titular de uma quota no valor nominal de 500,00MT (quinhentos meticaís), o correspondente a 1% (um por cento) do capital social;
- n) Michael John Milles Roberts – titular de uma quota no valor nominal de 500,00MT (quinhentos meticaís), correspondente a 1% (um por cento) do capital social;

- o) Neil Frederick Duckworth – titular de uma quota no valor nominal de 500,00MT (quinhentos meticaís), correspondente a 1% (um por cento) do capital social;
- p) Barrie John Duckworth – titular de uma quota no valor nominal de 500,00MT (quinhentos meticaís), correspondente a 1% (um por cento) do capital social;
- q) Debbie Osler – titular de uma quota no valor nominal de 500,00MT (quinhentos meticaís), correspondente a 1% (um por cento) do capital social;
- r) Anthony Arthur Doyle Taylor – titular de uma quota no valor nominal de 500,00 MT (quinhentos meticaís), correspondente a 1% (um por cento) do capital social;
- s) Stephen Roy de Pinna – titular de uma quota no valor nominal de 500,00 MT (quinhentos meticaís), correspondente a 1% (um por cento) do capital social;
- t) Deon Du Preez – titular de uma quota no valor nominal de 500,00MT (quinhentos meticaís), correspondente a 1% (um por cento) do capital social;
- u) Gian-Carlo Enore Danielis – titular de uma quota no valor nominal de 500,00MT (quinhentos meticaís), correspondente a 1% (um por cento) do capital social.

Maputo, 23 de Outubro de 2023. — O Conservador, *Ilegível*.

Casa Ray Beach Lodge, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura pública de vinte e quatro de Fevereiro de dois mil e vinte, lavrada de folhas vinte e seis a trinta do livro de notas para escrituras diversas número quinhentos vinte e quatro traço A, do Quarto Cartório Notarial de Maputo, perante, procedeu-se à alteração do artigo quarto dos estatutos da sociedade Casa Ray Beach Lodge, Limitada, como consequência da cessão da quota detida pelo sócio Raymond Preen, no valor de 500MT (quinhentos meticaís) representativa de 1% (um por cento) do capital social da Casa Ray Beach Lodge, Limitada a favor do senhor Matthew John Preen, o qual passa a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de 50.000,00MT (cinquenta mil

meticais), correspondente à soma de vinte quotas desiguais assim distribuídas:

- a) Casa Rei Tourism PTY, Ltd titular de uma quota no valor nominal de 38.500,00MT (trinta e oito mil e quinhentos meticais), correspondente a 77% (setenta e sete por cento) do capital social;
- b) Paul Ernest Preen titular de uma quota no valor nominal de 2.000,00 MT (dois mil meticais) correspondente a 4% (quatro por cento) do capital social;
- c) Brent Cameron Craig titular de uma quota no valor nominal de 1.000,00MT (mil meticais) correspondente a 2% (dois por cento) do capital social;
- d) Mark Preen titular de uma quota no valor nominal de 500,00MT (quinhentos meticais) correspondente a 1% (um por cento) do capital social;
- e) Michelle Antoinette de Klerk titular de uma quota no valor nominal de 500,00MT (quinhentos meticais) correspondente a 1% (um por cento) do capital social;
- f) Matthew John Preen titular de uma quota no valor nominal de 500,00MT (quinhentos meticais) correspondente a 1% (um por cento) do capital social;
- g) Martin Wim Bruning titular de uma quota no valor nominal de 500,00MT (quinhentos meticais) correspondente a 1% (um por cento) do capital social;
- h) Anthony Harley Bennet titular de uma quota no valor nominal de 500,00 MT (quinhentos meticais) correspondente a 1% (um por cento) do capital social;
- i) Peter Anthony Haeth titular de uma quota no valor nominal de 500MT (quinhentos meticais) correspondente a 1% (um por cento) do capital social;
- j) Richard Christopher Bridges titular de uma quota no valor nominal de 500,00MT (quinhentos meticais) correspondente a 1% (um por cento) do capital social;
- k) Catherine Bridges titular de uma quota no valor nominal de 500,00MT (quinhentos meticais) correspondente a 1% (um por cento) do capital social;
- l) Patricia Lynne Evans titular de uma quota no valor nominal de 500,00MT (quinhentos meticais), correspondente a 1% (um por cento) do capital social;

- m) Alistair James Pole titular de uma quota no valor nominal de 500,00MT (quinhentos meticais), correspondente a 1% (um por cento) do capital social;
- n) Michael John Milles Roberts titular de uma quota no valor nominal de 500,00MT (quinhentos meticais), correspondente a 1% (um por cento) do capital social;
- o) Neil Frederick Duckworth titular de uma quota no valor nominal de 500,00MT (quinhentos meticais), correspondente a 1% (um por cento) do capital social;
- p) Barrie John Duckworth titular de uma quota no valor nominal de 500,00MT (quinhentos meticais), correspondente a 1% (um por cento) do capital social;
- q) Debbie Osler titular de uma quota no valor nominal de 500,00MT (quinhentos meticais) correspondente a 1% (um por cento) do capital social;
- r) Anthony Arthur Doyle Taylor titular de uma quota no valor nominal de 500,00MT (quinhentos meticais), correspondente a 1% (um por cento) do capital social;
- s) Stephen Roy de Pinna titular de uma quota no valor nominal de 500,00MT (quinhentos meticais), correspondente a 1% (um por cento) do capital social;
- t) Johan Griffioen titular de uma quota no valor nominal de 500,00MT (quinhentos meticais), correspondente a 1% (um por cento) do capital social.

Maputo, 20 de Outubro de 2023. — O Conservador, *Ilegível*.

Clínica Dentária Odonto – Vida, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia oito de Março de dois mil e vinte e três, foi constituída e matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais com o NUEL 101945723, titular do NUIT 401569332, a Clínica Dentária Odonto – Vida, Limitada, que se regerá pelas cláusulas constantes nos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, duração e sede)

A sociedade constituída por tempo indeterminado adopta a denominação Clínica Dentária Odonto - Vida, Limitada, com sede no bairro Fomento, cidade da Matola, província de Maputo.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto o tratamento de saúde oral.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de cem mil meticais, correspondente a duas quotas de cinquenta mil meticais cada uma equivalente a cinquenta por cento, tituladas pelos sócios Egas António Maguaje, solteiro, maior, natural da cidade de Xai-Xai, de nacionalidade moçambicana, titular do NUIT 120339001 e do Bilhete de Identidade n.º 090101870450I, emitido a um de Dezembro de dois mil e dezassete pela Direcção dos Serviços de Identificação Civil de Xai-Xai, residente na rua de Khongolote, Q. 15, casa n.º 85, bairro 1.º de Maio, Município da Matola, província de Maputo, e, Selma Patel, solteira, maior, de nacionalidade moçambicana, natural de Maputo, titular do Bilhete de Identidade n.º 110300357365B, emitido a dezoito de Novembro de dois mil e vinte pelo Arquivo de Identificação da Cidade de Maputo, residente na rua Tiracol, n.º 167, rés-do-chão, flat 47, bairro Central A, cidade de Maputo.

ARTIGO QUARTO

(Administração)

A administração da sociedade e a sua representação em actos ou contratos com terceiros, em juízo ou fora dele, activa ou passivamente, compete ao sócio Egas António Maguaje ou mandatário por ele constituído, no entanto a sociedade fica obrigada pela assinatura dos sócios ou do seu administrador, investido de poderes de gestão com dispensa de caução.

ARTIGO QUINTO

(Morte ou interdição)

No caso de morte ou interdição do sócio, quando sejam vários os respectivos sucessores, estes designarão um que a todos represente perante a sociedade enquanto a divisão da respectiva quota não for autorizada ou se a autorização for denegada.

ARTIGO SEXTO

(Omissões)

Em tudo quanto fica omissio, regularão as disposições legais aplicáveis e em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Maputo, 23 de Novembro de 2023. — O Técnico, *Ilegível*.

Cooperativa Kurula Maxaca, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 11 de Abril de 2022, foi matriculada sob NUEL 101868818, Cooperativa Kurula Maxaca, que irá reger-se pelos seguintes artigos:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, duração, sede, objecto)

Um) A sociedade adopta denominação Cooperativa Kurula Maxaca, Limitada.

Dois) Goza de tempo indeterminado a partir da sua constituição.

Três) Sediada na cidade de Maputo, distrito Municipal KaMavota, bairro de Urbanização, quarteirão 13, casa n.º 54.

Quatro) O objecto prestação de serviços de venda de produtos alimentares e de mercearia.

ARTIGO SEGUNDO

(Capital social)

Um) O capital social, é de 250.000,00MT (duzentos e cinquenta mil meticais) do qual 27.777,00MT (vinte sete mil setecentos setenta e sete meticais) corresponde à cada cooperativista.

Dois) A entrada mínima de capital a subcrever é de 2.500,00MT (dois mil e quinhentos meticais).

ARTIGO TERCEIRO

(Suprimento e requisitos de admissão)

Um) Suprimentos não são exigíveis, mas aceites mediante condições estatutárias.

Dois) Adesão livre e voluntária pessoas singulares e colectivas.

ARTIGO QUARTO

(Órgãos sociais)

Um) A Assembleia Geral órgão supremo da cooperativa, reunida ordinariamente, todos cooperativos estão vinculados, gozam de plenos direitos, nos termos estatutários.

Dois) O Conselho de Direcção é composto por três cooperativistas, administrada e representada provisoriamente pelo cooperativista Roldina Joanisse Bata Nhambire.

Três) O Conselho Fiscal compete fiscalização nos termos estatutários.

ARTIGO QUINTO

(Competências da administração e fiscalização)

Um) Compete ao Conselho de Direcção exercer com plenos poderes toda actividade de forma activa e passiva dos actos tendentes a realização do objecto.

Dois) Os membros têm responsabilidade de fiscalizar todos movimentos realizados pelo Conselho de Direcção.

Três) Compete a fiscalização auditar, examinar escrituras contabilísticas, cumprir com demais obrigações estatutários.

Quatro) Todas actividades realizadas pelo Conselho de Direcção, expostos no 1.artigo 5 devem ser aprovadas em Assembleia Geral.

ARTIGO SEXTO

(Balanço e prestação de contas)

Coincide com o ano civil, suas contas serão encerradas com referência até trinta dias de Dezembro de cada ano.

ARTIGO SÉTIMO

(Morte ou incapacidade)

É vedada transmissão por morte, excepto se o sucessor for membro, mediante documento que lhe confira poderes.

ARTIGO OITAVO

(Dissolução e liquidação)

Um) A cooperativa dissolve-se por deliberação dos cooperativistas.

Dois) A dissolução da cooperativa proceder-se-á a sua liquidação.

Está conforme.

Maputo, 22 Novembro de 2023. — O Conservador, *Ilegível*.

Cotton Sofala Export, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de dois de Outubro de dois mil e vinte e três, da sociedade Cotton Sofala Export, Limitada, matriculada sob NUEL 105010791, deliberaram o aumento do objecto social e nomeação do administrador.

Em consequência é alterada a redacção dos artigos terceiro e oitavo dos estatutos os quais passam a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto o plantio de algodão, exploração e comercialização de minérios, comércio por grosso de máquinas e equipamentos agrícolas.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades subsidiárias ou complementares do seu objecto principal, desde que, devidamente autorizadas.

Três) A sociedade poderá ainda associar-se ou participar no capital social de outras empresas.

ARTIGO OITAVO

(Administração)

A administração e gerência da sociedade e sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente será exercida pelo senhor Fanuel Samuel Paunde, solteiro, moçambicano, natural de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100442442J emitido no dia 8 de Outubro de 2015, residente no bairro de Jardim, rua dos Citrinos, n.º 147, 2.º andar, cidade de Maputo.

Matola, 21 de Novembro de 2023. — O Técnico, *Ilegível*.

Empreendimentos Rubi, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia um de Agosto de dois mil e catorze, foi matriculada, na Conservatória do Registo das Entidades Legais de Nampula, sob o NUEL 100517779, a cargo de Hermínia Pedro Gomes, conservadora e notário superior, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada: Empreendimentos Rubi, Limitada, constituída entre os sócios: Ana Maria Aboo Bacar Sadardine, solteira, natural de Pebane-Zambézia, de nacionalidade moçambicana, portadora de Bilhete de Identidade n.º 030157701D, emitido pela DIC de Nampula, a 15 de Maio de 2008, residente de bairro de Namutequeliua, U/C Nampaco, posto administrativo de Muhala, cidade de Nampula e Bernardino Amilcar Carlos Binda, solteiro, natural de Mutarara-Tete, de nacionalidade moçambicana, portadora de Bilhete de Identidade n.º 030155087V, emitido pela DIC de Nampula, a 25 de Julho de 2008, residente no bairro de Namutequeliua, U/C Nampaco, posto administrativo de Muhala, cidade de Nampula.

Constituem entre si a presente sociedade que na sua vigência regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

A sociedade adopta a denominação de Empreendimentos Rubi, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

Sede

A sociedade tem a sua sede no bairro Urbano Central, cidade de Nampula, podendo abrir sucursais, delegações, agência ou qual-

quer outra forma de representação social onde e quando o conselho de gerência o julgar conveniente.

ARTIGO QUARTO

Objecto social

Um) A sociedade tem como objecto principal:

- a) Comércio geral;
- b) Indústria hoteleira;
- c) Prestação de serviços.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades comerciais, conexas, complementares ou subsidiárias ao seu objecto principal, incluindo, desde que devidamente autorizada.

Três) A sociedade poderá ainda desenvolver outras actividades conexas, complementares ou subsidiárias ao objecto principal em que os sócios acordem, podendo ainda praticar todo e qualquer acto de natureza lucrativa permitido por lei, desde que se delibere e se obtenha as necessárias autorizações.

Quatro) A sociedade poderá mediante deliberação da assembleia geral, adquirir e gerir participações de capital em qualquer sociedades, independentemente do respectivo objecto social, ou ainda participar em empresas, associações empresarias, agrupamentos de empresas ou outras formas de associação.

Cinco) Mediante deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá aceitar concessões e participar, directa ou indirectamente em projectos que de alguma forma concorram para o cumprimento do seu objecto social.

ARTIGO QUINTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 20.000,00MT (vinte mil meticaís) e será dividido em seguintes quotas: Uma quota nominal no valor de 11.000,00MT (onze mil meticaís), correspondente a 55% (cinquenta e cinco por cento) do capital social, pertencente a sócia Ana Maria Aboo Bacar Sadardine, e outra quota no valor de 9.000,00MT (nove mil meticaís), correspondente a 45% (quarenta e cinco por cento) do capital social, pertencente ao sócio Bernardino Amilcar Carlos Binda, respectivamente.

ARTIGO SEXTO

Administração e representação da sociedade

Um) A administração e representação da sociedade, activa ou passivamente, em juízo ou fora dela fica a cargo de todos os sócios, os senhores Ana Maria Aboo Bacar Sadardine e Bernardino Amilcar Carlos Binda, que desde já são nomeados administradores.

Dois) Os administradores terão todos os poderes necessários de administração de negócios ou a sociedade, podendo designadamente abrir e movimentar contas bancárias, aceitar, sacar, endossar letras e livranças e outros efeitos comerciais, contratar e despedir pessoal, comprar, vender e tomar de alguém ou arrendamentos de bens móveis e imóveis, incluindo máquinas, veículos automóveis.

Três) Os administradores poderão constituir procuradores da sociedade para prática de actos determinados ou categoria de actos a delegar entre si os respectivos poderes para determinados negócios ou espécie de negócios.

Quatro) Para obrigar a sociedade nos seus actos e contratos e necessárias a assinatura ou intervenção do administrador.

Nampula, 17 de Julho de 2023. — A Conservadora, *Ilegível*.



Escola de Condução SIAL, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 21 de Setembro de 2023, foi registada na Conservatória das Entidades Legais sob NUEL 105010938, uma sociedade denominada Escola de Condução SIAL, Limitada., que se rege pelas cláusulas seguintes:

Carlota Chaliane Mahuaie Simbine, nascida a 8 de Agosto de 1979, casada, de nacionalidade moçambicana, natural de Zavala, portadora do Bilhete de Identidade n.º 090100644637F, emitido a 2 de Julho de 2021, pelo Arquivo de Identificação Civil de Xai-xai, residente no bairro 5 Coka Missava, cidade de Xai-Xai.

Nelson Leonardo Simbine, nascido a 9 de Julho de 1999, solteiro, de nacionalidade moçambicana, natural de cidade de Xai-Xai, portador do Bilhete de Identidade n.º 090101815858I, emitido a 26 de Janeiro de 2018, pelo Arquivo de Identificação Civil de Xai-Xai, residente no Zimpeto, quarto 34, casa n.º 2 constituem uma sociedade, que passa a reger-se pelas disposições que se seguem:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação de Escola de Condução SIAL, Limitada, tem a sua sede no bairro de Zimpeto, Km 11,5, quarto 56, casa n.º 656, Maputo, e rege-se pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

Duração e objecto

Um) A duração da sociedade é por tempo indeterminado, a partir da data da sua constituição.

Dois) O objecto da sociedade é de formação e reciclagem de condutores de veículos automóveis.

ARTIGO TERCEIRO

Capital social, aumento ou redução e cessão

Um) O capital social integralmente realizado em dinheiro, é de 1.700.000,00MT (um milhão, e setecentos mil meticaís), sendo uma quota de um milhão e seiscentos e oitenta e três mil meticaís, pertencente à sócia Carlota Chaliane Mahuaie Simbine, que correspondente à 99% do capital social, e uma de dezassete mil meticaís, pertencente ao sócio Nelson Leonardo Simbine, correspondente à 1%.

Dois) A cessão de participação a não sócios depende da votação de sócios.

ARTIGO QUARTO

Administração da sociedade

A administração da sociedade é exercida pela senhora Carlota Chaliane Mahuaie Simbine.

ARTIGO QUINTO

Formas de obrigar a sociedade

A sociedade fica obrigada pela assinatura da sócia Carlota Chaliane Mahuaie Simbine.

ARTIGO SEXTO

Resultados e sua aplicação

Antes da distribuição deve-se deduzir empréstimos dos sócios, o lucro restante será aplicada nos termos que forem decididos pelos sócios.

ARTIGO SÉTIMO

Dissolução e liquidação da sociedade

A sociedade somente se dissolve nos termos fixados na lei.

ARTIGO OITAVO

Morte, interdição ou inabilitação

Em caso de morte, interdição ou inabilitação do sócio, a sociedade continuará com os herdeiros mais próximos.

ARTIGO NONO

Disposição final

Tudo o que ficou omissa será regulado e resolvido de acordo com a lei comercial.

Maputo, 21 de Setembro de 2023. — O Conservador, *Ilegível*.

Farol da Barra, Limitada

Certifico, para efeito de publicação, que por acta de trinta de Outubro de dois mil e vinte e três, da sociedade Farol da Barra, Limitada, com sede na praia da Barra, cidade de Inhambane, matriculada na Conservatória de Registo de Entidades Legais sob o NUEL 100174944, com capital social de cem mil meticaís.

O sócio, Wilhelm Mathys Coetzee, cede a sua quota na totalidade no valor de seis mil meticaís, cedendo na totalidade a sócia Esther Venter - Ferreira que aceita e entra como nova sócia na sociedade passando a deter uma quota no valor de seis mil meticaís equivalente a seis por cento do capital social.

O sócio, Philip Ryk Otto, cede a sua quota na totalidade no valor de seis mil meticaís, cedendo na totalidade a sócia Elida Dippenaar, que aceita e entra como nova sócia na sociedade passando a deter uma quota no valor de seis mil meticaís equivalente a seis por cento do capital social.

O sócio, Geoffrey Christopher Liddiard, cede a sua quota na totalidade no valor de seis mil meticaís, cedendo na totalidade ao sócio Karl Johan Jernberg, que aceita e entra como novo sócio na sociedade passando a deter uma quota no valor de seis mil meticaís equivalente a seis por cento do capital social.

O sócio, Mozambique Shorelines Vacations, Limitada, cede a sua quota na totalidade no valor de cinco mil meticaís, cedendo na totalidade ao sócio Mozambique Shoreline Marketing, Limitada, que aceita e entra como novo sócio na sociedade passando a deter uma quota no valor de cinco mil meticaís equivalente a cinco por cento do capital social.

Em consequência da cessão efectuada, altera-se a redacção do artigo quarto do estatuto que passa a ter a seguinte nova redacção.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de 100.000,00MT (cem mil meticaís), distribuído da seguinte forma:

- a) Esther Venter - Ferreira, de nacionalidade sul-africana, nascida a 4 de Janeiro de 1975, portadora do Passaporte n.º A09767520, emitido pelas autoridades sul-africanas, a 25 de Março de 2022, com uma quota de 6.000,00MT (seis mil meticaís), o correspondente a 6% do capital social, tendo lhe sido alocada a casa n.º 1;

- b) Águas Cristalinas de Macaneta, Limitada, com uma quota de 12.000,00MT (doze mil meticaís), o correspondente a 12% do capital social, tendo lhe sido alocada as casas n.ºs 16 e 17;

- c) Leo Pistorius Investimentos - Sociedade Unipessoal, Limitada, com uma quota de 18.000,00MT (dezoito mil meticaís), o correspondente a 18% do capital social, tendo lhe sido alocada as casas n.ºs 9, 10 e 15;

- d) Pistorius Investimentos, Limitada, com uma quota de 18.000,00MT (dezoito mil meticaís), o correspondente a 18% do capital social, tendo lhe sido alocada as casas n.ºs 2, 3 e 14;

- e) Jane Familie Trust, com uma quota de 6.000,00MT (seis mil meticaís), o correspondente a 6% do capital social, tendo lhe sido alocada a casa n.º 4;

- f) Elida Dippenaar, de nacionalidade sul-africana, nascida a 3 de Março de 1948, portadora do Passaporte n.º A05709178, emitido pelas autoridades sul-africanas, a 24 de Novembro de 2016, com uma quota de 6.000,00MT (seis mil meticaís), o correspondente a 6% do capital social, tendo lhe sido alocada a casa n.º 5;

- g) Mozambique Shoreline Marketing, Limitada, com uma quota de 5.000,00MT (cinco mil meticaís), o correspondente a 5% do capital social, tendo lhe sido alocada a casa n.º 12;

- h) Theodore George Pistorius, de nacionalidade sul-africana, nascido a 2 de Abril de 1945, natural de Potgietersrust, África do Sul, residente em Pretória, portador do Passaporte n.º M00122817, emitido pelas autoridades sul-africanas, aos 5 de Agosto de 2014, com uma quota de 5.000,00MT (cinco mil meticaís), o correspondente a 5% do capital social, tendo lhe sido alocada a casa n.º 13;

- i) Paul Johan Swanepoel, de nacionalidade sul-africana, nascido a 16 de Março 1966, natural de Cape Town, África do Sul, residente em Pretória, portador do Passaporte n.º M00146935, emitido pelas autoridades sul-africanas, a 14 de Maio de 2015, com uma quota de 6.000,00MT (seis mil meticaís), o correspondente a 6% do capital social, tendo lhe sido alocada a casa n.º 6;

- j) Esme Van Heerden, de nacionalidade sul-africana, nascida a 11 de Agosto de 1953, natural de Bloemfontein, África do Sul, residente em Pretória, portadora do Passaporte n.º M00220688, emitido pelo Departamento de Assuntos Internos, a 5 de Junho de 2017, com uma quota de 6.000,00MT (seis mil meticaís), o correspondente a 6% do capital social, tendo lhe sido alocada a casa n.º 7;

- k) Hugonette Meyer, de nacionalidade sul-africana, nascida a 6 de novembro de 1966, natural de Riversdale, África do Sul, residente em Johannesburg, portadora do Passaporte n.º M00084708, emitido pelas autoridades sul-africanas, a 8 de Abril de 2013, com uma quota de 6.000,00MT (seis mil meticaís), o correspondente a 6% do capital social, tendo lhe sido alocada a casa n.º 8;

- l) Karl Johan Jernberg, de nacionalidade sueca, nascido a 30 de Maio de 1972, natural de Sala, Suécia, portador do Passaporte n.º 97458859, emitido pelas autoridades suecas, a 23 de Dezembro de 2019, com uma quota de 6.000,00MT (seis mil meticaís), o correspondente a 6% do capital social, tendo lhe sido alocada a casa n.º 18.

Está conforme.

Maputo, 29 de Novembro de 2023. —
O Técnico, *Ilegível*.

Fluxo Consultores, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta datada aos trinta dias do mês de Novembro de 2023, exarada na sede social da Sociedade denominada Fluxo Consultores, Limitada sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, constituída e registada ao abrigo das leis da República de Moçambique e matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais de Maputo sob o NUEL 101467287, procedeu-se na sociedade em epígrafe a prática dos seguinte actos:

- a) Cedência de 99% das quotas do sócio Cascais Sac – Sociedade Unipessoal, Limitada, correspondente a um valor nominal de 19.800,00MT (dezanove mil e oitocentos meticaís) para novo sócio Nuno Ricardo da Silva Pereira e sócio Pedro Alberto Mariz Pedras Lourenço cede todas

suas quotas correspondente a 1% do capital da social correspondente a um valor nominal de 200.00,00MT (duzentos meticais) para a nova sócia Maria Paula da Silva Pereira;

- b) Mudança da gerência da sociedade, isto é o sócio Pedro Alberto Mariz Pedras Lourenço passa a gerência para novo sócio Nuno Ricardo da Silva Pereira.

Como consequência das deliberações acima tomadas ficam alterados o quarto e sétimo artigos dos estatutos da sociedade que passará a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social é de vinte mil meticais integralmente subscrito e realizado em dinheiro, correspondendo a duas quotas divididas da seguinte forma:

- a) Uma quota no valor nominal de 19.800,00MT (dezanove mil e oitocentos meticais), correspondente a 99% do capital social, pertencente ao sócio Nuno Ricardo da Silva Pereira;
- b) Uma quota no valor nominal de 200,00MT (duzentos meticais), correspondente a 1% do capital social, pertencente a sócia Maria Paula da Silva Pereira.

ARTIGO SÉTIMO

(Administração)

Um) A administração e gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, fica nomeado o sócio Nuno Ricardo da Silva Pereira.

Dois) A sociedade ficara obrigada pela assinatura de um dos sócios que poderão designar um ou mais mandatários e neles delegar total ou parcialmente os seus poderes, conferindo-lhes a respectiva procuração.

Maputo, 30 de Novembro de 2023. —
O Técnico, *Ilegível*.

Green Agro Commodities, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte de Novembro de dois mil e vinte três, foi alterado o pacto social da sociedade Green Agro Commodities, Limitada, registada sob o NUEL 101425142, nesta Conservatória do Registo das Entidades Legais de Nampula a cargo de Leonardo Armando, conservador e notário superior, que por deliberação da

assembleia geral alteram os artigos segundo e quinto dos estatutos, passa a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade passa a ter a sua sede na EN.13, bairro de Natikiri, província de Nampula, podendo por deliberação da assembleia geral, abrir sucursais, filiais, escritórios, delegações ou qualquer outra forma de representação social no país como no estrangeiro, desde que sejam devidamente autorizadas por lei.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 1.000.000,00MT (um milhões de meticais), correspondente a soma de duas quotas desiguais, distribuídas da seguinte maneira:

- a) Uma quota no valor nominal de 700.000,00MT (setecentos mil meticais), equivalente a setenta por cento (70%) do capital social, pertencente ao sócio Termo Paulino De Almeida;
- b) Outra quota no valor nominal de 300.000,00MT (trezentos mil meticais), equivalente a trinta por cento (30%) do capital social, pertencente a sócia Cacilda de Lurdes Evaristo Uacho.

Nampula, 29 de Novembro de 2023. —
O Conservador, *Leonardo Armando*.

HELAL – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação do contrato de sociedade do dia trinta e um de Julho de dois mil e vinte e três, exarada a folhas um a três do contrato de sociedade e registado nas Entidades Legais com o NUEL 105007736, é constituído este contrato de sociedade unipessoal, nos termos do artigo 74 do Código Comercial de Ahmed Khairy Ahmed Helal, de nacionalidade egípcia, titular do Passaporte n.º A26770484, emitido em Egipto, a 27 de

Fevereiro de 2020, residente na província de Maputo, bairro Matola J, casa 786, rés-do-chão, cidade da Matola.

Pelo presente contrato de sociedade outorga e constitui uma sociedade unipessoal por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO UM

(Denominação e duração)

A sociedade adopta a firma HELAL – Sociedade Unipessoal, Limitada, que é uma sociedade unipessoal de responsabilidade limitada, com fins lucrativos e criada por tempo indeterminado.

ARTIGO DOIS

(Sede)

A sociedade HELAL – Sociedade Unipessoal, Limitada, tem a sua sede social na cidade da Matola, bairro Matola J, Avenida Amelia Tsambe, casa n.º 786, rés-do-chão, província de Maputo, podendo por deliberação do conselho de gerência, criar ou extinguir sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social no país e no estrangeiro sempre que se justifique a sua existência, bem como transferir a sua sede para outro local do território nacional.

ARTIGO TRÊS

(Objeto)

A sociedade tem por objeto serviços, comércio geral com importação e exportação, indústria, prestação de serviços na área de construção civil, comércio de material de construção, electricidade e energia, marketing e publicidade, imobiliária, agenciamento, produtos agropecuário, agricultura, consultoria, logística, gestão de negócios, podendo também praticar atividades complementares e ou subsidiárias ao objeto social permitidas e de acordo com a lei, uma vez obtidas as respectivas autorizações.

ARTIGO QUATRO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cinquenta mil meticais, correspondente a uma única quota pertencente ao sócio Ahmed Khairy Ahmed Helal.

Dois) O capital social poderá ser aumentado mediante deliberação expressa do conselho de gerência, alterando-se o pacto social em conformidade com o estabelecido.

ARTIGO CINCO

(Gestão e representação da sociedade)

Um) A gestão e representação da sociedade competem ao sócio Ahmed Khairy Ahmed Helal, que desde já fica nomeada representante, sendo bastante a sua assinatura para obrigar a sociedade em todos actos e contratos.

Dois) O representante, poderá delegar no todo em parte seus poderes mesmo a pessoas estranhas a sociedade.

ARTIGO SEIS

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pelas disposições legais aplicáveis e em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Matola, 1 de Novembro de 2023. —
A Conservadora, *Ilegível*.



Huafei New Energy Technology Development – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura pública de quatro de Dezembro de dois mil vinte e três, lavrada de folhas um a folhas quatro do livro de notas para escrituras diversas número quinhentos oitenta e três traço A, deste Cartório Notarial de Maputo, perante mim Ivo Alfredo Mazive, conservador e notário superior em exercício no referido cartório, foi constituída uma sociedade denominada Huafei New Energy Technology Development – Sociedade Unipessoal, Limitada, tem a sua sede na Avenida Karl Marx, n.º 1833, nesta cidade de Maputo, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação Huafei New Energy Technology Development – Sociedade Unipessoal, Limitada, e tem a sua sede na Avenida Karl Marx, n.º 1833, nesta cidade de Maputo.

ARTIGO SEGUNDO

Objecto

A sociedade tem por objecto: Prestação de serviços, aluguel de carro e operação de táxi, montagem, produção e comercio de veículos (veículos de energia nova e triciclos a gasolina, triciclos eléctricos), plataformas de negócios na internet (pagamentos de transações *on-line*, comercio electrónico, *software* de carona), manutenção e conservação automotivo, vendas e instalação de novas estações de carregamento de veículos de energia (pilhas), baterias de veículos de energia nova, importação e exportação.

ARTIGO TERCEIRO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil meticais, com uma quota única, pertencente ao sócio He Zhenxiang, correspondente a cem por cento do capital social.

ARTIGO QUARTO

Gerência

A administração e representação da sociedade será exercida pelo sócio He Zhenxiang.

ARTIGO QUINTO

Casos omissos

Os casos omissos, serão regulados pela lei e em demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Está conforme.

Maputo, 5 de Dezembro de 2023. —
O Técnico, *Ilegível*.



Igreja Ministério Presença Gloriosa de Deus

CAPÍTULO I

Das disposições gerais

ARTIGO UM

(Denominação e natureza jurídica)

A Igreja Ministério Presença Gloriosa de Deus, doravante designada por Igreja, é uma pessoa colectiva, de direito privado, sem fins lucrativos, de carácter religioso, dotada de personalidade jurídica, com autonomia administrativa, financeira e patrimonial, regendo-se pelos presentes estatutos e demais legislações internas.

ARTIGO DOIS

(Sede, âmbito e duração)

Um) A Igreja tem a sua sede no bairro de Magoanine Cmc, Paragem Laurentina, rua do Posto Policial, cidade de Maputo. É de âmbito nacional podendo criar delegações, ou outro tipo de representação religiosa em qualquer ponto do território Nacional ou no estrangeiro mediante a revelação do Espirito Santo e ou deliberação da Assembleia Geral;

Dois) A Igreja é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data do reconhecimento jurídico.

ARTIGO TRÊS

(Filiação)

A Igreja pode filiar-se em outras congregações e organizações nacionais ou estrangeiras que prossigam fins semelhantes com os seus, mediante a decisão da Assembleia Geral.

ARTIGO QUATRO

(Objectivos)

São objectivos da Igreja:

- Pregar o Evangelho do nosso Senhor Jesus Cristo e salvador;
- Realizar cultos de adoração a Deus em espírito;
- Criar escolas de formação teológica;
- Ganhar almas edificando o Reino de Deus na terra, através de uso de todos os meios disponíveis e aceitáveis para evangelização em massa e individualmente em todas as esferas sócio - culturais do país;
- Orar, expulsar os demónios em nome de Jesus Cristo;
- Realizar vigílias e cruzadas evangélicas;
- Organizar seminários bíblicos segundo as necessidades da Igreja;
- Estabelecer intercâmbios com outras Igrejas;
- Promover obras de caridade a favor de pobres e pessoas carenciadas, como idosos desamparados, viúvas e crianças órfãs e abandonadas;
- Levar a mensagem de Paz e Salvação aos fiéis espiritualmente necessitados;
- Pregar a mensagem de arrependimento, remissão dos pecados, cura e salvação das almas por intermédio da Fé no Senhor Jesus Cristo.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais, seus titulares, competências e funcionamento

ARTIGO CATORZE

(Órgãos sociais)

A Igreja tem os seguintes órgãos sociais:

- Assembleia Geral;
- Conselho de Direção;
- Conselho Fiscal.

CAPÍTULO V

Das disposições finais

ARTIGO VINTE E NOVE

(Símbolo)

O símbolo da Igreja é constituído por:

- Um círculo, que representa a terra criada por Deus;
- O pombo, que representa a glória de Deus levada aos confins da terra;
- A cruz que representa a morte e ressurreição de Jesus Cristo.

ARTIGO TRINTA

(Dissolução e extinção)

Um) A Igreja pode ser dissolvida ou extinta por deliberação da Assembleia Geral.

Dois) Em caso de dissolução ou extinção após a liquidação de dívidas, os bens são doados a uma instituição que comunga dos mesmos princípios e objectivos.

ARTIGO TRINTA E UM

(Casos omissos)

Os casos omissos neste estatuto são colmatados por legislação aplicável e vigente na República de Moçambique.

ARTIGO TRINTA E DOIS

(Entrada em vigor)

Os presentes estatutos entram em vigor a partir da data do seu reconhecimento jurídico pelas autoridades competentes.

Maputo, Julho de 2023. — O Técnico, *Ilegível*.

**J&C Mining, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de seis de Novembro de dois mil e vinte e três, da sociedade J&C Mining, Limitada, matriculada sob NUEL101289540, deliberaram a divisão e cessão, da quota no valor de cinquenta mil meticais, que o sócio Joaquim Bulesi Djambo possuía e que devidu em duas quotas.

Em consequência da divisão e cessão efectuada é alterada a redacção do artigo quarto dos estatutos o qual passa a ter a seguinte nova redacção:

.....

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capita social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil meticais, correspondente à soma de três quotas desiguais distribuídos da seguinte forma: quarenta mil meticais, correspondente a quarenta por cento do capital social, pertencente ao sócio José dos Santos Coimbra, quarenta mil meticais, correspondente a quarenta por cento do capital social, pertencentes ao sócio Fanuel Samuel Paunde e vinte mil meticais, correspondente a vinte por cento do capital social, pertencentes sócio Samuel Adolfo Paunde.

Matola, 22 de Novembro de 2023. — O Técnico, *Ilegível*.

Khan Japan – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 19 de Agosto de 2023, foi registado na conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101595633, uma sociedade denominada Khan Japan – Sociedade Unipessoal, Limitada, nos termos do artigo 90 do Código Comercial, por: Fazal Subhan, solteiro de 30 anos de idade de nacionalidade paquistanesa, portador do Passaporte n.º AX5044593, emitido a 12 de Janeiro de 2022.

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação Khan Japan – Sociedade Unipessoal, Limitada. E tem a sua sede na cidade de Maputo, bairro Central, Avenida Joaquim Chissano, n.º 33, rés-do-chão, podendo mediante por deliberação dos sócios abrir ou encerrar sucursais dentro ou fora do país quando for conveniente.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A duração da sociedade é por tempo indeterminado e o seu começo conta-se para todos efeitos a partir da data da aprovação do presente pacto social.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto a actividade de modas e confecções, com importação e exportação.

Dois) Compreende seu objecto a participação directa ou indirecta em projectos de investimentos em áreas relacionadas com o objecto principal e outras actividades conexas ou complementares desde que não proibidas ou vedadas por lei, podendo adquirir ou alienar participações em quaisquer sociedades.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social é de 20.000,00MT (vinte mil meticais), que está realizado em dinheiro, conforme escrituração e corresponde à soma de uma quota assim distribuída.

ARTIGO QUINTO

Gerência

A administração da sociedade e sua representação em juízo e fora dele activa e passivamente passa desde já a cargo do sócio Fazal Subhan, que é nomeado sócio gerente com plenos poderes para obrigar a sociedade em todos actos contratos, bastando a sua assinatura.

ARTIGO SEXTO

Casos omissos

Os casos omissos serão regulados pelo Código Comercial e demais legislação vigente na República de Moçambique.

Maputo, 5 de Dezembro de 2023. — O Conservador, *Ilegível*.

Mat Car Services, Limitada

ADENDA

Certifico, para efeitos de publicação, que por ter saído inexacto, no *Boletim da República*, n.º 132, III Série, de 11 de Junho de 2023, onde se lê: «quinhentos e dez mil meticais» deve-se ler: «vinte e cinco mil meticais».

Maputo, 2 de Dezembro de 2023. — O Notário, *Ilegível*.

**Naratech Scientific, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 6 de Novembro de 2023, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101639991, uma entidade denominada Naratech Scientific, Limitada.

Daúde Narcha Estante, solteiro, de nacionalidade moçambicana, natural de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110204429587J, emitido a 25 de Maio de 2019, na cidade de Maputo; e

Arlinda Luís, de nacionalidade moçambicana, natural de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110300121223I, emitido a 12 de Outubro de 2020.

Constituíram uma sociedade comercial por quotas, que passa a reger-se pelas disposições que se seguem:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de Naratech Scientific, Limitada, tem a sua sede na Avenida Eduardo Mondlane, n.º 2985, cidade de Maputo, podendo abrir estabelecimentos comerciais ou quaisquer outras formas de representação em qualquer parte do território nacional e rege-se pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu começo a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto e participação)

Um) A sociedade tem por objecto: O exercício da actividade comercial de equipamento hospitalar, consumíveis de laboratório, aparelhos electrónicos, e acessórios.

Dois) A sociedade poderá ainda, exercer outras actividades que sejam conexas ou subsidiárias da actividade principal.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente realizado e subscrito em dinheiro, é de 100.000,00MT (cem mil meticaís), que corresponde à soma de duas quotas, pertencentes respectivamente aos sócio Daúde Daúde Narcha Estante , com o valor nominal de 80.000,00MT (oitenta mil meticaís) e ao sócio Arlinda Luís, a quota de valor nominal de 20.000,00MT (vinte mil meticaís).

ARTIGO QUINTO

(Aumento e redução do capital social)

Um) O capital social pode ser aumentado ou reduzido mediante decisão dos sócios, alterando-se em qualquer dos casos o pacto social para o que se observarão as formalidades estabelecidas por lei.

Dois) Decidida qualquer variação do capital social, o montante do aumento ou diminuição será rateado pelos sócios, competindo aos sócios decidirem como e em que prazo deverá ser feito o seu pagamento quando o respectivo capital não seja logo inteiramente realizado.

ARTIGO SEXTO

(Cessão de participação social)

A cessão de participação social a não sócios depende de autorização da sociedade concedida por deliberação da assembleia geral tomada por unanimidade.

ARTIGO SÉTIMO

(Administração da sociedade)

Um) A administração da sociedade é exercida por um ou mais administradores, que ficarão dispensados de prestar caução, a ser escolhido pelos sócios, que se reserva o direito de os dispensar a todo o tempo.

Dois) Compete à administração a representação da sociedade em todos os seus actos, activa e passivamente, em juízo e fora dele, dispondo de mais amplos poderes legalmente consentidos para a prossecução do objecto social, designadamente, quanto ao exercício da gestão corrente da sociedade.

ARTIGO OITAVO

(Balanço e prestação de contas)

Um) O ano social coincide com o ano civil, iniciando a 1 de Janeiro e terminando a 31 de Dezembro.

Dois) O balanço e a conta de resultados fecham a trinta e um de Dezembro de cada ano, devendo a administração da sociedade organizar as contas anuais e elaborar um relatório respeitante ao exercício e uma proposta de aplicação de resultados.

ARTIGO NONO

(Resultados e sua aplicação)

Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á, os montantes atribuídos aos sócios mensalmente numa importância fixa por conta dos dividendos e a percentagem legal estabelecida para constituição do fundo de reserva legal. A parte restante dos lucros será aplicada nos termos que forem decididos pelos sócios.

ARTIGO DÉCIMO

(Dissolução e liquidação da sociedade)

Um) A sociedade somente se dissolve nos termos fixados na lei.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á a sua liquidação gozando os liquidatários, nomeados pelo sócio, dos mais amplos poderes para o efeito.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Disposição final)

Tudo o que ficou omissso será regulado e resolvido de acordo com a Lei Comercial.

Maputo, 7 de Novembro de 2023. —
O Conservador, *Ilegível*.

=====

Palmontt, S.A.

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de quatro de Dezembro de dois mil e vinte, da sociedade Palmontt, S.A., matriculada sob NUEL 100904411, deliberam o aumento de capital social.

Em consequência fica alterada o artigo quinto dos estatutos da sociedade que passa a ter a seguinte nova redacção:

.....

ARTIGO QUINTO

(Capital)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é 15.000.000,00MT (quinze milhões), representado por 30.000 (trinta mil) acções com o valor nominal de 500,00MT (quinhentos meticaís).

Dois) (...)

Três) (...)

Maputo, 24 de Novembro de 2023. —
O Técnico, *Ilegível*.

Sabuniuma Logistic & Services, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de 2 de Outubro de 2023, reuniu na sua sede em Maputo, a assembleia geral extraordinária da sociedade Sabuniuma Logistic & Services, Limitada, sociedade por quotas, matriculada na conservatória das Entidades Legais de Maputo, sob o NUEL 100151804 e NUIT 400265119, com sede em Maputo, na Avenida Alberto Lithuli, n.º 15, com capital social de cem mil meticaís.

Estiveram presentes os sócios da sociedade, senhor Mamadou Diako, detentor de uma quota no valor nominal de 50.000,00MT (50% do capital inicial), o sócio Amadou Diako detentor de uma quota no valor nominal de 30.000,00MT (30% do capital social), e o senhor Paulo Jossefa Timbane detentor de uma quota no valor nominal de 20.000,00MT (20% do capital social).

Foi deliberado por unanimidade, a dissolução definitiva das actividades e proceder-se com a sessão/encerramento definitiva de actividades da empresa pelos motivos de não haver produtividade e rentabilidade no desempenho das suas funções e não pretendem dar continuidade do exercício empresarial.

Por consequência da deliberação foi autorizada a sessão definitiva das actividades e proceder se com o cancelamento definitivo de alvará certidão comercial, início de atividade, M02, INSS, cartão de importador, relação nominal, e os horários de trabalho.

Maputo, 30 de Novembro de 2023. —
O Técnico, *Ilegível*.

=====

Sogil, Investimentos, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 12 de Setembro de 2023, foi registada na Conservatória das Entidades Legais sob NUEL 105010522, uma sociedade denominada Sogil, Investimentos, Limitada, que se rege pelas cláusulas seguintes:

Gilberto Paulino Tembe, maior, de nacionalidade moçambicana, natural da província de Inhambane, solteiro, NUIT 120527614, portador do Bilhete de Identidade n.º 080104326191P, emitido a 6 de Setembro de 2018, na cidade de Inhambane, residente em Inhambane, no bairro Muelé-01, quartoirão F.

Sofia Gulamo Suleimane, maior, solteira, de nacionalidade moçambicana, natural de Maxixe, NUIT 126476302, portador

de Bilhete de Identidade n.º 080102805592F, emitido na cidade de Inhambane em 29 de Junho de 2023, residente em sede - Inhassoro.

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação de Sogil, Investimentos, Limitada com sede na província de Inhambane, distrito de Inhassoro, rua do Mercado Central de Inhassoro, bairro Sede de Inhassoro, Código Postal 1305, podendo a qualquer momento abrir filiais, por deliberação dos sócios, bem como alterar sua sede para qualquer localidade do território nacional.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

A sociedade tem por objecto:

- a) Venda de material de escritório, mobiliário, equipamento informático e material de higiene e limpeza;
- b) Material de construção;
- c) Material eléctrico;
- d) Ferragens e ferramentas;
- e) Fornecimento de refeições e bebidas alcoólicas e não alcoólicas;
- f) Material de desporto.

ARTIGO QUARTO

Capital social e cessão

Um) O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de 20.000,00MT (vinte mil meticais), uma quota de dez mil meticais pertencentes ao sócio Gilberto Paulino Tembe correspondente, 50% do capital social, uma quota de dez mil meticais pertencentes a sócia Sofia Gulamo Suleimane correspondente a 50%.

Dois) O capital social pode ser aumentado ou reduzido mediante decisão dos sócios, alterando-se em qualquer dos casos o pacto social para o que se observarão as formalidades estabelecidas por lei.

ARTIGO QUINTO

Administração e formas de obrigar sociedade

A administração e gerência serão exercidas por todos os sócios, sendo que para obrigar a sociedade basta a assinatura de um dos sócios.

ARTIGO SEXTO

Resultados e sua aplicação

Um) Antes da distribuição deve-se deduzir empréstimos do sócio, o lucro restante será aplicada nos termos que forem decididos pelos sócios.

Dois) Dos lucros de exercício, uma parte não inferior a cinco por cento deve ficar retirada na sociedade, a título de reserva.

ARTIGO SÉTIMO

Herdeiros e casos omissos

Um) Em casos de morte ou interdição de um sócio a sociedade continuará com os herdeiros ou representantes do falecido ou interdito, os quais nomearão entre si um que a todos represente na sociedade, enquanto a quota permanecer indivisa.

Dois) Em tudo quanto for omissos aplicar-se-ão as disposições do Código Comercial e demais legislação em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 6 de Setembro de 2023. —
O Conservador, *Ilegível*.

Ukama's Restaurante & Bar, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 10 de Outubro de 2023, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105011679, uma entidade denominada Ukama's Srestaurante & Bar, Limitada.

Primeiro: Roberto Memba Paquete, solteiro maior, de nacionalidade moçambicana, natural de Tete, residente no bairro de Magoanine, quarteirão 25 casa 24, Maputo, titular do Bilhete de Identidade n.º 110102266268J, emitido a 23 de Novembro de 2020, pela Direcção Nacional de Identificação Civil, diante designado por primeiro outorgante.

Segundo: Isac Memba Paquete, solteiro maior, de nacionalidade moçambicana, natural de Maputo, residente no bairro de Intaka Q.18, casa n.º 64, titular do Bilhete de Identidade n.º 110101247665C, emitido a 22 de Abril de 2022, pela Direcção Nacional de Identificação Civil, diante designado por Segundo outorgante.

É celebrado livremente e de boa-fé o presente contrato de sociedade por quotas de responsabilidade limitada que se regerá pelas cláusulas seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

A sociedade adopta a denominação de Ukama's Restaurante & Bar, Limitada, tem a sua sede na Avenida Nelson Mandela, Magoanine C, Kamubucwana, cidade de Maputo, podendo abrir sucursais ou quaisquer outras formas de representação em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sociedade é constituída por tempo indeterminado contando-se o seu início, para todos os efeitos legais, a partir da data da celebração do presente contrato de sociedade.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto social

Um) A sociedade tem por objecto social a realização de serviços e consultoria nas seguintes áreas:

- a) Realização de serviços de consultoria e gestão de eventos culturais;
- b) *Catering*, restauração e bar;
- c) Gestão de empresas;
- d) Quaisquer outras actividades autorizadas pela lei.

Dois) A sociedade poderá igualmente adquirir participações no capital social de outras sociedades, ainda que estas tenham um objecto social diferente da sociedade, bem como pode associar-se seja qual for a forma de associação, com outras empresas ou sociedade, para desenvolvimento de projectos.

Três) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades desde que para isso esteja devidamente autorizada nos termos da legislação em vigor.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito é de 50.000,00MT, correspondente à soma de duas quotas desiguais, sendo uma 25.000,00MT Correspondente 50% do capital social pertencentes ao sócio Roberto Memba Paquete, outra de 25.000,00MT correspondentes a 50% do capital social pertencente ao sócio Isac Memba Paquete.

CAPÍTULO III

Da assembleia geral, administração e representação da sociedade

ARTIGO QUINTO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral é constituída pelos sócios, devendo as suas deliberações respeitar o estabelecido no presente contrato e disposto no Código Comercial.

Dois) A assembleia geral reunir-se-á ordinariamente uma vez por ano, para a apreciação e aprovação do balanço de contas do exercício findo e repartição de lucros e perda, bem como para deliberar sobre quaisquer outros assuntos que tenham sido convocada.

Três) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente quantas vezes forem necessárias desde que as circunstâncias assim o exijam para deliberar sobre qualquer assunto que digam respeito à sociedade.

Quatro) Os actos de mero expediente poderão ser delegados a sociedade entender, por via de uma autorização.

ARTIGO SEXTO

Administração e representação de sociedade

Um) A gestão da sociedade ficam a cargo da Suraia da Graça Paquete que desde já fica investido na qualidade de administradora.

Dois) Compete à administração a representação da sociedade em todos os actos, activo e passivamente, em juízo e for a dele tanto na ordem jurídica interna como internacionalmente, dispondo de mais amplos poderes legalmente consentidos para a prossecução do objecto social, designadamente, quanto ao exercício da gestão corrente da sociedade.

Três) Os sócios, bem como os administradores por aqueles nomeados, por ordem ou com autorização dos mesmos, podem constituir um ou mais procuradores com poderes gerais ou especiais, nos termos e para os efeitos da lei.

Quatro) Os actos de mero expediente poderão ser delegados a quem a sociedade entender, por via de uma autorização.

ARTIGO SÉTIMO

Dissolução e liquidação da sociedade

Um) Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á a sua liquidação gozando os liquidatários, nomeados pelos sócios, dos mais amplos poderes para o efeito.

Dois) A sociedade somente se dissolve nos termos fixados na lei.

ARTIGO OITAVO

Disposição final

Tudo o que ficou omissa será regulado e resolvido de acordo com a legislação Comercial.

Maputo, 16 de Novembro de 2023. — O Conservador, *Ilegível*.

United Distilleries, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta avulsa número três barra vinte e quatro barra zero quatro barra dois vinte e três, da sociedade United Distilleries, Limitada, matriculada sob NUEL 100333368, deliberaram a cessão de quota no valor de cento e catorze mil metcais que o sócio Srikanth Reddy Bhimireddy possuía no capital social da referida sociedade e que cedeu ao nove sócio Yadava Reddy Minupuri.

Deste modo e em consequência das alterações verificadas, fica alterado o artigo quarto do pacto social que passa a ter a seguinte redação.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e é de cento e vinte mil metcais, correspondente a soma de duas quotas desiguais, assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor nominal de cento e catorze mil metcais, correspondente a noventa e cinco por cento do capital social, pertencente ao sócio Yadava Reddy Minupuri;
- b) Uma quota no valor nominal de seis mil metcais, correspondente a cinco por cento do capital social, pertencente a sociedade Romite - Consultadoria e Participações Socias, Limitada.

Que, em tudo o não alterado continua a vigorar as disposições do pacto social anterior.

Não havendo mais nada a tratar, a sessão foi dada por encerrada e, para constar, lavrou-se a presente acta que vai ser assinada por todos os presentes.

Maputo, 24 de Abril de 2023. — O Técnico, *Ilegível*.

Vam Logística – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por contrato de catorze de Novembro de dois mil e vinte e três, exarada a folhas um a três, do contrato do Registo de Entidades Legais da Matola, com NUEL 105013983, foi constituída uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada que se regerá pela cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

A sociedade, constituída sob a forma de sociedade limitada unipessoal, adotarà o nome empresarial de Vam Logística – Sociedade Unipessoal, Limitada, que será regida por este instrumento de constituição.

ARTIGO SEGUNDO

Sede social

A sociedade tem a sua sede na Matola, província de Maputo, no bairro da Matola-A rua Ngungunhane, casa n.º 175, podendo abrir delegações e filiais, sucursais ou qualquer forma de representação comercial no país ou no estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

Objeto social

Um) A sociedade tem como objecto o exercício de actividades relacionadas com:

- a) Transporte de passageiros e cargas dentro e fora do país;
- b) Transporte de mercadorias diversas;
- c) Logística; e
- d) Serviços diversos.

Dois) A sociedade poderá ainda, exercer outras actividades que sejam conexas ou subsidiárias da actividade principal.

ARTIGO QUARTO

Duração

O prazo de duração é indeterminado, iniciando suas actividades a partir do registo do presente instrumento.

ARTIGO QUINTO

Capital social

Um) O capital social é na importância de 200.000,00MT (duzentos mil metcais) numa única quota de 100% pertencente ao único sócio Virgílio Atanásio de Jesus Massinga, totalmente subscrita e integralizada pelo sócio único, em moeda corrente do país.

Dois) A responsabilidade do sócio único é restrita ao valor da sua quota, não havendo responsabilidade solidária pelas obrigações sociais, respondendo, no entanto, pela integralização do capital social.

Três) Sobre a quota acima, pesa o artigo restritiva de incomunicabilidade e impenhorabilidade.

ARTIGO SEXTO

Administração

Um) A administração da sociedade limitada unipessoal caberá ao sócio único Virgílio Atanásio de Jesus Massinga, qualificado no preâmbulo deste instrumento, para o que está dispensado da prestação de caução.

Dois) Ao administrador da sociedade limitada unipessoal compete o uso da firma e a representação da sociedade, podendo para tanto realizar individualmente todos os atos necessários ou convenientes para gerenciar, dirigir e orientar os negócios da sociedade e os assuntos relacionados à mesma, podendo abrir, encerrar e movimentar contas bancárias, assumir obrigações, assinar e celebrar contratos, firmar compromissos profissionais de âmbito nacional ou internacional, confessar dívidas, fazer acordos, transigir, renunciar, desistir, adquirir, alienar e onerar bens imóveis, representar a terceiros, em Moçambique ou no exterior e perante repartições públicas, privadas, e municipais, autarquias,

sociedades de economia mista, estabelecimentos bancários, instituições financeiras, caixas econômicas, e respectivas agências, filiais, sucursais ou correspondentes, bem como para representar a sociedade ativa e passivamente, em juízo e fora dele, podendo ainda, constituir mandatários e outorgar procurações com poderes específicos.

Três) Faculta-se ao sócio único administrador, nos limites de seus poderes, constituir procuradores em nome da sociedade, devendo ser especificados no instrumento de mandato, os atos e operações que poderão praticar e a duração do mandato, que, no caso de mandato judicial, poderá ser por prazo indeterminado.

ARTIGO SÉTIMO

Casos omissos

Em tudo que fica como omissos, regularão as disposições legais vigentes na República de Moçambique.

Está conforme.

Matola, 28 de Novembro de 2023. —
A Conservadora, *Ilegível*.



FAÇA OS SEUS TRABALHOS GRÁFICOS NA INM, E.P.: NOVOS EQUIPAMENTOS, NOVOS SERVIÇOS e DESIGN GRÁFICO AO SEU DISPOR

NOSSOS SERVIÇOS:

- Maketização, Criação de Layouts e Logotipos;
- Impressão em Off-set e Digital;
- Encadernação e Restauração de Livros;
- Pastas de despachos, impressos e muito mais!

Preço das assinaturas do Boletim da República para o território nacional (sem porte):

- As três séries por ano 35.000,00MT
- As três séries por semestre 17.500,00MT

Preço da assinatura anual:

- I Série 17.500,00MT
- II Série 8.750,00MT
- III Série 8.750,00MT

Preço da assinatura semestral:

- I Série 8.750,00MT
- II Série 4.375,00MT
- III Série 4.375,00MT

Maputo — Rua da Imprensa n.º 283, Caixa postal 275,
Telef.: +258 21 42 70 25/2 – Fax: +258 21 32 48 58
Cel.: +258 82 3029 296,
e-mail: impresanac@minjust.gov.mz
Web: www.impresanac.gov.mz

Delegações:

Beira — Rua Correia de Brito, n.º 529 – R/C
Tel.: 23 320905 – Fax: 23 320908

Quelimane — Av. 7 de Setembro, n.º 1254,
Tel.: 24 218410 – Fax: 24 218409

Pemba — Rua Jerónimo Romeiro, Cidade Baixa, n.º 1004,
Tel.: 27 220509 – Fax: 27 220510

Preço — 90,00MT

IMPrensa Nacional de Moçambique, E.P.